



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI  
(Minas Gerais)

LEI Nº 226 de 29 de Outubro de 1.971

AUTORIZA O RECADASTRAMENTO DAS PROPRIEDADES URBANAS  
AUTORIZA A REVISÃO DE VALORES DAS PROPRIEDADES URBANAS PARA EFEITO DO  
LANÇAMENTO DOS IMPÓSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ESTABELECE VALO  
RES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representa  
tes aprovaram e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguin  
te Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a  
proceder o recadastramento das propriedades urbanas do Município de  
Minduri.

Parágrafo Único - O recadastramento deverá ser fei  
to, com dados concretos e dentro do possível será supervisionado por -  
Engenheiro ou Agrimensor.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a  
proceder a revisão dos valores das propriedades urbanas, para efeito  
do lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Artº. 3º - A revisão será feita com declaração es  
crita do proprietário, possuidor ou a qualquer título, ocupante de Ter  
ras particulares e de prédios urbanos situados no Município.

Artº. 4º - A declaração referida no artigo 3º, exara  
da em modelo oficial fornecido pela Prefeitura Municipal, conterá to  
dos os dados nêle exigidos.

Artº. 5º - A presente revisão tem por fim:

- a) - Corrigir os erros e falhas dos lançamentos anté  
riores;
- b) - Reajustar os valores das propriedades.(Predial  
e Territorial);
- c) - Receber e julgar as reclamações dos contribuin  
tes contra lançamentos errados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI  
(Minas Gerais)

d) Possibilitar o recadastramento completo das propriedades territoriais e prediais da Cidade, de acôrdo com artigo 1º.

Artº. 5º - A revisão prevista nesta lei, será feita por funcionários designados pelo Prefeito Municipal, com a coordenação de um representante da Câmara Municipal, do Sr. Coletor Estadual e do Prefeito Municipal.

Artº. 6º - Os encarregados da revisão, formada de acôrdo com o artigo anterior, de posse de todos os elementos esclarecedores fornecidos pelos proprietários através da declaração de bens a que se refere o artigo 3º e dos elementos fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, procederão à revisão, dando aos imóveis o valor real.

§ 1º - Para efeito do que se refere o presente artigo, os prédios urbanos serão lançados de acôrdo com a seguinte tabela:

a) - Construção de 1ª.....	Cr\$: 300,00	o m2:
b) - Construção de 2ª.....	Cr\$: 200,00	o m2:
c) - Construção de 3ª.....	Cr\$: 150,00	o m2:
d) - Construção de 4ª.....	Cr\$: 80,00	o m2:
e) - Construção de 5ª.....	Cr\$: 50,00	o m2:
f) - Construção de 6ª.....	Cr\$: 30,00	o m2:

§ 2º - Para efeito do que refere o presente artigo, os terrenos urbanos serão lançados de acôrdo com a seguinte tabela:

a) - Avenida Getúlio Vargas, Praça 12 de Dezembro, Avenida Orlandino de Souza Andrade, entre Av. Getúlio Vargas e Rua Homero Penha de Andrade, Rua Durval Souza Furtado, entre Av. Getúlio Vargas e Rua Pará e Rua Major Gabriel Penha de Andrade, na parte calçada, Cr\$: 8,00 m2 ( Quatro Cruzeiros o metro quadrado).

b) - Avenida Orlandino de Souza Andrade, entre a Rua Homero Penha de Andrade e Rua Rio Grande do Sul, Rua Durval Souza Furtado, entre a Rua Pará e Rua Rio Grande do Sul e Rua Homero Penha de Andrade, Cr\$: 4,50 m2 ( Três Cruzeiros e o metro quadrado).

c) - Avenida Orlandino de Souza Andrade, entre Rua Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Rua Major Gabriel Penha de Andrade, Rua Durval Souza Furtado acima da Rua Rio Grande do Sul e na parte não calçada, Praça da Matriz, Rua Antônio Luiz Furtado, Rua Pará, até-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI  
(Minas Gerais)

a rua Amazonas, rua Pernambuco até a rua Pará, rua Paraná, Praça 6 de março e rua Minas Gerais Cr\$: 3,50 m<sup>2</sup> ( Dois Cruzeiros e cinquenta centavos o metro quadrado);

d) - Rua pernambuco, depois da rua Pará, rua Rio Grande do Sul, rua Amazonas até a rua Rio Grande do Sul, Rua Vila Nova, rua Pará depois da rua Amazonas, rua da Bahia, até a rua Maranhão, rua Penha, Rua Souza Andrade até a rua Sagrado Coração de Jesus, rua Dr. José Bernardino até a rua Sagrado Coração de Jesus, Avenida Belo Horizonte até a rua Sagrado Coração de Jesus, Avenida Brasil e Praça Onofre Vassalo, Cr\$: 3,00 m<sup>2</sup> ( Dois cruzeiros e o metro quadrado);

e) - Avenida Belo Horizonte<sup>143</sup>, depois da rua Sagrado Coração de Jesus, rua Souza Andrade entre a rua Sagrado Coração de Jesus e rua São Paulo, rua Dr. José Bernardino entre a rua Sagrado Coração de Jesus e rua Brasília, rua Espírito Santo, Rua Goiás, rua Santa Catarina, Rua da Bahia depois da rua Maranhão, rua Rio Grande do Norte até a Avenida Brasil, rua Sagrado Coração de Jesus, rua São Paulo, Rua Brasília, rua Alagoas e rua Amazonas, depois da rua Rio Grande do Sul, Cr\$: 2,50 m<sup>2</sup> ( Um cruzeiro e cinquenta centavos o metro quadrado);

f) - Rua do Acre, rua Rio de Janeiro, rua Sergipe, rua Ceará, Beco do Anapá, rua Maranhão, Travessa Rondônia, rua Rio Grande do Norte depois da Avenida Brasil, Rua Rio Branco, Rua Mate Grosso, e rua Paraíba Cr\$: 2,00 m<sup>2</sup> ( Um Cruzeiro o metro quadrado)

Artº: 7º - Fica sujeito à multa de 1/4 a 1 salário mínimo da região o contribuinte que:

a) onegar área ou valor estimado da propriedade nos atos sujeitos a impostos e taxas;

b) Falsificar ou adulterar conhecimentos, guias ou outros quaisquer documentos relativos ao serviço fiscal do Município;

c) Iludir ou tentar iludir o fisco em proveito próprio ou de outrem, com falsas declarações ou informes, no sentido de obter a cobrança do imposto ou reduzir-lhe a importância.

Artº: 8º - O Prazo para apresentação da declaração - a que se refere o artigo 3º, será de 20 dias a contar da data da entrega do aviso de convocação para comparecimento à Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI  
(Minas Gerais)

Artº: 9º - A revisão e o lançamento far-se-á ex officio quando o contribuinte deixar de apresentar a declaração no prazo previsto no artigo anterior.

Artº. 10 - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 29 de Outubro de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
( Helge Dan Paulsen - Prefeito Municipal )

  
\_\_\_\_\_  
( José Marcio Magalhães - Secretário ).